

Para viabilizar o processamento das retificações e concessões em larga escala, até a conclusão das etapas acima:

1º - Permanecerá indisponível a consulta Previsão de Concessão de Licença-Prêmio (GED-Solicitação/Relatórios/Previsões/Minhas Previsões/Licença Prêmio);

2º - Entre os dias 15 e 20 de cada mês, o sistema GED-Solicitações poderá ficar temporariamente indisponível para pedidos de gozo, cancelamento de gozo, registro de indeferimento e pedidos de indenização de licença-prêmio.

Adicionalmente, servidores(as) que possuam pendências nos registros de frequência relativos ao período aquisitivo ou processos de inclusão de tempo em andamento terão a concessão da licença-prêmio processada somente após a regularização dessas situações.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para Serviço de Contagem de Tempo para Benefícios e Concessão de Vantagens – SGP 3.2.1, por meio do endereço eletrônico sgp.licencapremio@tjsp.jus.br.

Subseção XI - Enquadramento, Incorporações e Ações Judiciais

Ações Judiciais

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1000256-93.2026.8.26.0072, a CASSIO APARECIDO FACCIO**, matrícula nº 306.327-J, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 26.02.2021 (observada a prescrição quinquenal), foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1101140-27.2025.8.26.0053, a ELISANGELA MARQUES RODRIGUES**, matrícula nº 812.508-A, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito à inclusão do Adicional de Qualificação na base de cálculo da sexta parte, inclusive reflexos, a partir de 17.09.2020 (observada a prescrição quinquenal).

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1023793-34.2025.8.26.0564, a GINA MITIKO MIYAKE**, matrícula nº 130.282-J, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 29.08.2020 (observada a prescrição quinquenal), foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação, inclusive reflexos.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1142531-59.2025.8.26.0053 - em nome de GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA e Outros**, aos servidores abaixo relacionados foi reconhecido o direito à inclusão do Adicional de Qualificação na base de cálculo dos adicionais quinquenais, a partir de 28.11.2020 (observada a prescrição quinquenal):

Escrevente Técnico Judiciário:

GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, 357.296-A;
ROSANGELA APARECIDA PRIMILA, 356.200-A;
WESLEY DE SOUZA MARTINELLI, 356.906-A.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1002465-03.2025.8.26.0288, a ISABEL CRISTINA CRUZ PANDOLFI**, matrícula nº 800.887-F, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 28.11.2020 (observada a prescrição quinquenal), foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação, inclusive reflexos.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1000795-96.2026.8.26.0189, a MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA BARBOSA**, matrícula nº 311.561-A, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 31.03.2021 (observada a prescrição quinquenal), foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1023627-80.2025.8.26.0053, a MARIA LUCIA GOMES**, matrícula nº 85.126-J, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito à inclusão do Adicional de Qualificação na base de cálculo da sexta parte, inclusive reflexos, a partir de 24.03.2020 (observada a prescrição quinquenal).

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1098483-15.2025.8.26.0053, a RENATA PAPA ASSUMPCAO**, matrícula nº 819.631-A, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito à inclusão do Adicional de Qualificação na base de cálculo dos adicionais quinquenais, inclusive reflexos, a partir de 12.09.2020 (observada a prescrição quinquenal).

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1008644-42.2026.8.26.0053, a VALDIR COLOMBO**, matrícula nº 97.247-A, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 29.01.2021 (observada a prescrição quinquenal), foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação, inclusive reflexos.